



Fortaleza

Secretaria de Finanças
Coordenadoria de Administração Tributária
Célula de Gestão do ISSQN

PROCESSO Nº: 2006/224430

INTERESSADO: COIMEX Comercial Importação e Exportação Ltda.

ASSUNTO: Consulta

RELATÓRIO

No presente processo, a empresa **COIMEX Comercial Importação e Exportação Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.032.923/0001-74, por meio do seu sócio-gerente, requer resposta às seguintes consultas formuladas, *in verbis*:

- 1º. O Cadastro de Produtores de Bens e Serviços – CPBS tem como base o Contrato Social da empresa para registro de suas atividades?
- 2º. Se um órgão público necessita contratar um serviço e tem conhecimento prévio de que a empresa a ser contratada não possui Contrato Social compatível com o serviço a ser executado e, conseqüentemente, não esta corretamente cadastrada no CPBS, não é conveniente, antes da assinatura do contrato, que esse Órgão exija a obrigatoria regularização da situação da futura Contratada?
- 3º. Se o referido Órgão Público tem conhecimento prévio da situação irregular da futura Contratada (Contrato Social Incompatível), mas, mesmo assim, resolve assinar o contrato antes da regularização desta situação, esperando que um aditivo contratual para adequar o Contrato Social e a conseqüente correção do CPBS sejam providenciadas posteriormente, não estaria correndo o risco dessa regularização não ocorrer da forma esperada?
- 4º. Se há urgência para a referida contratação, não havendo tempo para a correção previa de irregularidade existente na habilitação jurídica da empresa a ser Contratada (Contrato Social Incompatível), e o Contratante possui propostas de duas empresas, oferecendo as mesmas condições, sendo que uma das Proponentes encontra-se em situação irregular (Contrato Social Incompatível) outra não, qual das duas deve ser contratada?
- 5º. A execução de serviços por empresa que não possui Contrato Social compatível com os serviços executados e, conseqüentemente, sem o correto cadastro no CPBS, pode gerar a cobrança de multas? Quem seria considerado infrator: somente o Contratante (que provavelmente já sabia previamente das irregularidades da Contratada) ou somente a Contratada ou ambos?

Sobre o **instituto da consulta**, o art. 59 da Lei nº 4.144 de 27.12.1972, prevê que é facultado ao contribuinte, sindicatos e entidades representativas de atividades econômicas ou profissionais, formularem consultas, por petição escrita à autoridade municipal competente, sobre assuntos relacionados com a interpretação de dispositivos da legislação tributária.

Vê-se que, pelas indagações formuladas pela Requerente, acima transcritas, não se tratam de assunto relacionado com a interpretação de dispositivos da legislação tributária, mas sim, de disposições das normas que regem as Licitações e Contratos, normas que são estudadas pelo ramo do Direito Administrativo e não pelo Direito Tributário.

Pelo exposto a análise da consulta se aterá apenas aos aspectos relacionados com a aplicação da legislação tributária.

Eis o breve **relato** dos fatos.

PARECER

No tocante a primeira indagação formulada, que versa sobre o Cadastro de Produtores de Bens e Serviços (CPBS), a resposta é positiva, no sentido de que as atividades econômicas a serem cadastradas para o sujeito passivo, são aquelas previstas no Contrato Social, conforme tabela CNAE-Fiscal. Ressalvando-se que, caso a empresa exerça alguma atividade não prevista no seu Contrato Social, ela poderá ser cadastrada de ofício pelo Fisco, para fins de controle e cobrança do imposto a ela relativa.



Fortaleza

Secretaria de Finanças
Coordenadoria de Administração Tributária
Célula de Gestão do ISSQN

No tocante a quinta pergunta, sobre a aplicação de multa pelo o exercício de atividade não prevista no Contrato Social, a legislação tributária prevê uma multa a ser aplicada à empresa cadastrada, no caso de alteração de dados cadastrais sem a devida comunicação ao Fisco Municipal no prazo de 30 (trinta) dias, contados da alteração.

Ressalva-se, porém, que o exercício de atividades de prestação de serviços não previstas no contrato social não motiva aplicação de multa, mas sim a cobrança do imposto sobre serviços incidente sobre a operação e caso não haja o respectivo pagamento no prazo previsto na legislação, neste caso o imposto será cobrado acrescido de multas, juros e atualização monetária.

No tocante, as indagações relacionadas com os aspectos relativos à contratação de empresas, que não contenha entre as suas atividades contratuais, aquela que será objeto de licitação, este é um tema regido pelo Instrumento Convocatório (Edital ou Carta-convite) e pela Lei 8.666/2003 com as suas alterações posteriores. Por isso, não cabe ao Fisco Municipal se pronunciar a respeito.

Sobre as indagações relacionadas com o Estatuto das Licitações e Contratos, a título de sugestão, orienta-se a requerente solicitar um parecer fundamentado de profissional especializado no assunto e conforme o parecer, pleitear os seus direitos junto a Comissão de Licitação que realizou o pleito ou junto à outra autoridade competente.

É o **parecer** que ora submetemos a apreciação superior.

Fortaleza, 19 de abril de 2007.

Francisco José Gomes
Auditor de Tributos Municipais
Mat. nº 45.119

DESPACHO:

1. De acordo com os termos deste parecer;
2. Encaminhe-se ao Secretário de Finanças para fins de ratificação.

Fortaleza-CE, ___/___/___

George Veras Bandeira
Gerente da Célula de Gestão do ISSQN

DESPACHO DO SECRETÁRIO

1. Aprovo o parecer acima nos seus exatos termos;
2. Encaminhe-se aos setores correspondentes para adoção das providências cabíveis.

Fortaleza-CE, ___/___/___

Alexandre Sobreira Cialdini
Secretário de Finanças